



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei nº 10/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens no âmbito da Câmara Municipal de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Registro, Estado de São Paulo, ao se deslocarem da sede do Município, farão jus à percepção de diárias, observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público.

§ 1º Consideram-se servidores públicos todos aqueles que ingressaram ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Registro, através de concurso público;

§ 2º Para efeito desta Lei sede é a localidade, onde os servidores públicos exercem as suas atividades.

Art. 2º A Concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Registro tem por objetivo indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem nos termos da disposição desta Lei.

Art. 3º O valor das diárias será expresso em Reais, calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão fixados considerando as datas e horários da saída e chegada à sede do município;

I – 01 (uma) UFESP, quando o deslocamento do servidor for inferior a 5(cinco) horas, e no retorno das viagens com pernoite, após as 12 (doze) horas;

II – 03 (três) UFESP, quando o deslocamento do servidor for superior as 05(cinco), e no retorno das viagens com pernoite após as 16(dezesseis) horas;

III – 05 (cinco) UFESP, quando o deslocamento do servidor for superior a 10(dez) horas;

IV – 14 (quatorze) UFESP, quando o deslocamento do servidor exigir pernoite dentro do Estado de São Paulo;

V – 20 (Vinte) UFESP, quando o deslocamento do servidor exigir pernoite fora do Estado de São Paulo.



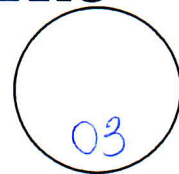
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 4º A diária não será concedida ao servidor, quando a alimentação e a hospedagem forem fornecida pelo promotor do evento do qual vai participar, ou se utilizar de adiantamento.

Parágrafo único. Em caso que seja oferecida apenas a hospedagem, o servidor fará jus a diária a título de alimentação.

Art. 5º O servidor deverá apresentar, em até cinco dias, após o seu retorno do deslocamento, documentos ou informações que comprovem a sua participação no respectivo evento, a exemplo de fotografias, diploma, crachá, atestado, ata de reunião e declaração.

§ 1º No deslocamento destinado a participação em curso, seminário, palestras, treinamento, congresso e eventos de natureza similar, será obrigatória a apresentação de certificado, diploma, atestado ou declaração da instituição que realizou o evento em no máximo 30(trinta) dias;

§ 2º O não atendimento ao previsto no parágrafo anterior, o servidor ressarcirá ao erário publico os valores correspondente as diárias recebida.

§ 3º Excepcionalmente, com a devida justificativa, as exigências contidas no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser substituída por uma declaração emitida pela promotora do evento, que comprove a frequência no evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os documentos mencionados no artigo 4º desta Lei, deverão ser encaminhados ao setor de Contabilidade ou órgão equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso verifique-se a necessidade, poderá ser solicitado ao servidor a apresentação de documentos complementares para prestação de contas.

Art. 7º O pagamento da diária será efetuado mediante depósito na conta bancaria apresentada pelo servidor.

Art.8º O servidor não poderá receber a titulo de diárias, valores superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, exceto em casos excepcionais com a devida justificativa autorizado previamente pela Presidência da Câmara, facultará até o limite de sua remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que receber diária indevidamente ou, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la ,considerando os limites previstos no Estatuto dos Servidores Público do Município de Registro, sujeitando-se ainda a sanção disciplinar cabível.

Art.10. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata do valor indevidamente pago, sujeitando-se ainda, sanção disciplinar na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 04

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa de nº 105/2023 ,que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Registro.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 03 de março de 2026.

Heitor Pereira Sansão
Presidente

Irineu Roberto da Silva
1ª Secretário

Adier Pires da Silva
2º Secretário

PROTOCOLO Nº 1482 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Considerando, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF corte máxima da República Federativa do Brasil, em face do julgamento da Reclamação(RCL) de nº 88319, concedeu liminar obrigando todos os órgãos de todas as esferas da governo a revisarem suas normas que concedem verbas indenizatórias, estabelecendo ainda, um prazo de 60(sessenta) dias, para que as instituições atualizassem os seus dispositivos de pagamento dessas verbas através de formalidades legais, ou seja, fixá- las em Lei;

Considerando a recomendação da Controladoria Interna da Câmara no sentido de que tempestivamente se faça as regularizações necessárias;

Considerando, que a Câmara Municipal de Registro faz concessão de diárias a seus servidores e seu pagamento é regulamentado por um Ato da Mesa Diretora;

Isso exposto, faz-se necessário para dar cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal que a referida verba seja concedida através de lei, e por essa razão que submetemos o presente projeto de lei que se destina a regulamentar a concessão e controle das diárias fornecidas aos servidores da Câmara Municipal de Registro, para apreciação e aprovação pelo douto plenário desta Casa Legislativa.



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Edição nº 1234

www.registro.sp.gov.br/

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105 DE 06 FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Registro tem como escopo indenizar despesas com alimentação e hospedagem, observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, e será levada a efeito de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo Único – A diária somente poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora da sede do município, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com o cargo ou função que exerce.

Art. 2º. O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, adotando-se o seguinte critério:

I – 01 (uma) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for menor que 05 (cinco) horas, e no retorno de viagens com pernoite, após as 12:00 (doze) horas;

II – 03 (três) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for maior que 05 (cinco) horas, e no retorno de viagens com pernoite, após as 16:00 (dezesseis) horas;

III – 06 (seis) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for maior que 10 (dez) horas;

IV – Quando o deslocamento do servidor exigir pernoite fora da sede do município:

a) Fora do Estado: 20 UFESP;

b) Dentro do Estado: 14 UFESP.

Art. 3º. A diária não será concedida, quando o servidor dispuser de hospedagem e alimentação fornecidas pelo promotor do evento que esteja inscrito, ou se utilize de adiantamento.

Parágrafo Único – Caso seja fornecida somente a hospedagem, o servidor fará jus a diária para alimentação.

Art. 4º. Os servidores, ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, deverão apresentar em até cinco dias úteis após o retorno, documentos ou informações que comprovem a sua presença nos locais de destino, sendo aceito para tanto fotografias, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro documento que ateste sua presença.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso e eventos de natureza similar, será obrigatória a apresentação de certificado, diploma, atestado ou declaração da instituição que promoveu o evento em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da participação conforme descrito no parágrafo anterior, o servidor ressarcirá ao erário municipal os valores referentes às despesas pagas para o deslocamento e as diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 5º. Os documentos mencionados artigo 4º deste Ato deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro ou órgão equivalente para conferência.

Parágrafo único - Caso se verifique a necessidade, poderá ser solicitado ao servidor a apresentação de documentos complementares para a prestação de contas.

Artigo 6º - Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a cinquenta por cento de sua remuneração mensal, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, e até o limite da sua remuneração mensal.

Art. 7º. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato será obrigado a restituí-la de acordo com os limites instituídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP



Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Edição nº 1234

www.registro.sp.gov.br/

Artigo 8º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 26 /2017 de 24 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA".

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br